

## **Descrição do funcionamento do Regime para a Sistematização do Processo de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas (2011)**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico do Contrato das Empreitadas de Obras Públicas, a escolha adequada do empreiteiro nas empreitadas de obras públicas é feita mediante concurso público e ajuste directo (processo de consulta). Antigamente, os serviços públicos desta tutela escolhiam por meio dos seus próprios sistemas de sorteio, em função das suas próprias circunstâncias, os empreiteiros para participarem nos processos de consulta das empreitadas de obras públicas, contudo devido à existência de diversos gestores para o extenso universo de sistemas, não é difícil nos depararmos com uma situação de divergência de informações e de falta de uniformização das regulamentações. Assim sendo, com o intuito de se promover uma maior equidade, justiça e transparência do mecanismo do processo de consulta das empreitadas de obras públicas, urgiu-se então a necessidade premente de se criar o Regime para a Sistematização do Processo de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas (adiante simplesmente designado por Regime), no sentido de permitir a classificação uniforme e a actualização atempada das informações dos empreiteiros qualificados, por forma a que os serviços públicos possam, através do sorteio realizado pelo sistema central, escolher a lista de empreiteiros para participar nos processos de consulta das empreitadas de obras públicas. A par disso, importa ainda frisar que sendo a sua participação livre, desde que reúnam os requisitos exigidos para o efeito, permitirá isto evitar o aparecimento de situações de conluio de interesses. Este Regime será apenas aplicado nos processos de consulta das pequenas e médias empreitadas de obras públicas e será utilizado de forma pioneira, nos serviços públicos/entidades desta tutela.

O presente Regime é sobretudo composto pelas 4 partes:

1. Base de dados central dos empreiteiros que aderiram ao processo de consulta das empreitadas de obras públicas.
2. Regras do sorteio das classes.

3. Mecanismo de avaliação no final de ano da qualidade da obra e de reclassificação das qualificações.
4. Comissão para a Apreciação da Qualificação dos Empreiteiros que Aderiram ao Processo de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas.

**1. Base de dados central dos empreiteiros que aderiram ao processo de consulta das empreitadas de obras públicas**

- 1.1 A plataforma da base de dados central dos empreiteiros que aderiram ao processo de consulta das empreitadas de obras públicas se encontra na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).
- 1.2 A Comissão para a Apreciação da Qualificação dos Empreiteiros que Aderiram ao Processo de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas é composta por representantes da Administração, do sector e das associações sócio-profissionais (a sua composição concreta se encontra no ponto 4.1) e cabe a este apreciar a qualificação dos empreiteiros que solicitaram a adesão a este Regime e depois classificá-los segundo a ordem descendente da sua qualificação em três classes (A, B e C).
- 1.3 E de acordo com este Regime, as obras são divididas em 4 categorias:
  - (1.ª categoria) Edificação: incluindo obras de engenharia civil, construção, remodelação, sistema de água e drenagem, demolição e reparação.
  - (2.ª categoria) Prospecção geotécnica e obras hidráulicas marítimas: incluindo obras portuárias e marítimas, túneis, protecção de taludes e muros de suporte de terras.
  - (3.ª categoria) Infra-estruturas urbanas: incluindo vias de comunicação, sistema de drenagem e passagens superiores e inferiores para peões.
  - (4.ª categoria) Sistema de climatização, de combate e prevenção contra incêndios e electromecânico: incluindo os sistemas de climatização, de combate e prevenção contra incêndios, escadas rolantes e de alta e baixa tensão (a presente categoria é derivada da edificação, em que após a sua divisão, o empreiteiro que pertencia à categoria de edificação não será

incluído na lista que executa as obras desta categoria, contudo, desde que no seu registo comercial ou no guia de contribuição industrial estiver inscrito o código de actividade relativo à execução de sistema electromecânico, climatização e combate e prevenção contra incêndios, poderá então solicitar a participação na mesma classe em obras desta categoria.).

Todos os empreiteiros validamente inscritos, para execução de obras, na DSSOPT podem conforme o âmbito da actividade inscrita na sua certidão de registo comercial solicitar a adesão ou renovação na categoria de obra acima referida. Contudo o empresário individual que não estiver registado na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis poderá entregar declaração para declarar o âmbito da actividade da categoria da obra (vide o código de actividade definido no Regulamento de Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M. O código de actividade inscrito no guia de contribuição industrial pode ainda servir de prova do exercício desta actividade, nomeadamente para as actividades relacionadas com edificação o seu código é 500020 ou 500030, relacionadas com sistema de climatização, de combate e prevenção contra incêndios e electromecânico o seu código é 410100 ou 500040, relacionadas com prospecção geotécnica e obras hidráulicas marítimas o seu código é 500030 e relacionada com infra-estruturas urbanas o seu código é 500030. E no que refere as actividades com o código 500090, serão estas definidas conforme o âmbito concreto da actividade inscrita na certidão de registo comercial).

1.4 Cada categoria da obra é por sua vez dividida em três classes:

- Classe A: Preço estimado da obra superior a \$2.000.000,00
- Classe B: Preço estimado da obra varia entre \$500.000,00 e \$2.000.000,00
- Classe C: Preço estimado da obra inferior a \$500.000,00

1.5 Período de transição é o período de tempo compreendido desde Outubro de 2009, ou seja o período da primeira aceitação dos pedidos de adesão a este Regime, até o dia 31 de Outubro de 2010. As empreitadas de obras privadas e públicas executadas em Macau, pelos empreiteiros que solicitaram a adesão a este Regime, quer na qualidade de empreiteiro geral, quer na qualidade de subempreiteiro,

durante o período de transição, servirão como fundamento para a determinação da respectiva classificação. Contudo, todos os requerentes que apresentarem os seus pedidos após o termo do período de transição, iniciarão a partir da classe C.

1.6 Durante o período de transição, a classificação referida no ponto anterior é realizada segundo a relação das empreitadas executadas em Macau nos últimos cinco anos e as informações constantes na pública-forma ou no certificado dos contratos, segundo os seguintes critérios:

1.6.1 Os empreiteiros sem qualquer experiência na execução de obras serão integrados na classe C.

1.6.2 Os empreiteiros que tenham executado, nos últimos cinco anos, uma obra de determinada categoria de preço igual/superior a \$2.500.000,00, ou duas obras de determinada categoria de preço global superior a \$1.500.000,00, serão integrados na classe B.

1.6.3 Os empreiteiros que tenham executado, nos últimos cinco anos, uma obra de determinada categoria de preço igual/superior a \$15.000.000,00, ou duas obras de determinada categoria de preço global superior a \$2.500.000,00, serão integrados na classe A.

1.6.4 Os empreiteiros da classe A podem participar no sorteio das obras afectas às classes A, B e C, e os empreiteiros da classe B podem, por sua vez, participar no sorteio das obras afectas às classes B e C, enquanto os empreiteiros da classe C, somente podem participar no sorteio das obras afectas à classe C.

1.6.5 O preço da obra é calculado de acordo com o montante de liquidação da obra.

1.7 Durante o período de transição, o prazo para solicitar a adesão ao presente Regime termina em 31 de Outubro de 2010 e o prazo de validade aprovado é contado a partir da data da sua aprovação, ou seja, de 1 de Janeiro de 2010 até 31 de Março de 2011.

1.8 As renovações deverão solicitadas dentro do mês de Fevereiro de cada ano, não sendo aceite os pedidos de renovação fora desse prazo. E findo o prazo definido, serão considerados como novos pedidos e iniciaram a partir da classe C. O prazo de validade renovado é contado a partir da data da sua aprovação, ou seja, de 1 de Abril do ano em causa até 31 de Março do próximo ano.

- 1.9 Findo o período de transição, os novos pedidos poderão ser apresentados em qualquer altura. Se for aprovado durante o período compreendido entre 1 de Janeiro até 31 de Março de cada ano, o prazo de validade a ser aprovado será contado a partir da data da sua aprovação até 31 de Março do ano em causa. Se for aprovado durante o período compreendido entre 1 de Abril até 31 de Dezembro de cada ano, o prazo de validade a ser aprovado será contado a partir da data da sua aprovação até 31 de Março do próximo ano.
- 1.10 Qualificação e documentos necessários que instruem o pedido de adesão e de renovação.
- 1.10.1 Inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras (a validade da inscrição é averiguada pela DSSOPT, contudo caso a inscrição seja inválida, a sua qualificação inscrita no presente sistema será automaticamente suspensa).
- 1.10.2 Apresentação da seguinte declaração subscrita por quem possui os direitos para os devidos efeitos, devendo em caso de pessoa colectiva a sua assinatura ser reconhecida notarialmente, declarando o seguinte:
- 1.10.2.1 Pretende participar nos processos de consulta lançados pelos serviços/entidades desta tutela e concorda que a DSSOPT possa para os efeitos tidos por convenientes arquivar os respectivos elementos entregues na “Base de dados central dos empreiteiros que aderiram ao processo de consulta das empreitadas de obras públicas”.
- 1.10.2.2 Concede autorização à DSSOPT para que possa comprovar junto dos serviços/entidades públicos ou privados a veracidade e a situação da alteração dos dados declarados.
- 1.10.2.3 Concorde que os serviços/entidades competentes possam proceder à avaliação da qualidade das obras executadas.
- 1.10.2.4 Compromete aceitar e obedecer às cláusulas definidas nas “Regras de integridade e honestidade” estipuladas pela Administração.
- 1.10.2.5 Caso a obra seja adjudicada a seu favor compromete contratar prioritariamente mão-de-obra local.
- 1.10.2.6 Não tenha, nos últimos três anos, por infracção do disposto no n.º 3 do artigo 62.º

e do artigo 64.º (vulgarmente conhecido por atraso de pagamento salarial), ambos da Lei de Relações de Trabalho, procedido ao pagamento automático de multa ou sido punido pelo tribunal de pagamento de multa (ou sido punido com a pena de prisão por ainda não pagamento de multa).

- 1.10.2.7 Não tenha, nos últimos três anos, por infracção do disposto no artigo 16.º da Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão - ou seja não tenha constituído relação de trabalho com qualquer indivíduo que não seja titular de algum dos documentos exigidos por lei para ser admitido como trabalhador (vulgarmente conhecido por contratação de mão-de-obra ilegal) - sido sentenciado pelo tribunal de crime penal.
- 1.10.2.8 Não tenha, nos últimos três anos, por infracção do disposto no n.º 1 e nas alíneas 6) e 7) do n.º 2, todos do artigo 32.º (vulgarmente conhecido por utilização de trabalhadores em desvio de funções ou que exerçam funções em locais que não coincidam com os previamente autorizados), da Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes, lhe sido aplicado sanção administrativa pela autoridade administrativa.
- 1.10.2.9 Não há registo, nos últimos três anos, de rescisão unilateral, por razões imputáveis ao empreiteiro, do contrato de empreitada pública pela entidade adjudicante.
- 1.10.2.10 O próprio construtor, bem como nenhum dos accionistas ou administradores da empresa construtora, não foram condenados, nos últimos cinco anos, por sentença transitada em julgado <sup>(nota 1)</sup>, pela autoridade judicial, por envolvimento em actos de corrupção activa ou passiva no âmbito referente aos serviços públicos durante o exercício das suas funções, nem foram constituídos arguidos <sup>(nota 2)</sup> <sup>(nota 3)</sup>, acusados ou demandados formalmente em processo penal.
- 1.10.2.11 Nenhum dos então accionistas ou administradores resignados pela empresa construtora não foram condenados, nos últimos cinco anos, por sentença transitada em julgado <sup>(nota 1)</sup>, pela autoridade judicial, por envolvimento em actos de corrupção activa ou passiva no âmbito referente aos serviços públicos durante o exercício das suas funções.
- 1.10.2.12 Não foi condenado, nos últimos três anos, por sentença transitada em julgado, pela autoridade judicial ou administrativa, por sinistralidade laboral mortal

devido a razões imputáveis ao empreiteiro.

1.10.2.13 Compromete que aderido/renovado ao presente Regime obedecer às disposições definidas na presente Descrição.

Nota 1: A sentença judicial referida nos pontos 1.10.2.7, 1.10.2.10, 1.10.2.11 e 1.10.2.12, refere-se que a situação transitada em julgado.

Nota 2: O arguido acusado ou demandado formalmente referido no ponto 1.10.2.10 refere-se ao arguido que foi já acusado pelo MP ou demandado pelo juiz de instrução.

Nota 3: Se as pessoas referidas no ponto 1.10.2.10 acima, que estejam envolvidas na causa penal, forem absolvidas pelo tribunal poderá então o construtor ou a empresa construtora aderir ao presente Regime.

(Nota): Os pontos 1.10.2.6 até 1.10.2.12 serão também aplicáveis aos empreiteiros que tenham participado nas empreitadas de obras públicas por meio de consórcio.

1.10.3 Relação das obras realizadas em Macau nos últimos cinco anos (indicando o dono da obra ou o empreiteiro geral, a categoria da obra e seu preço, calculado com base no montante de liquidação da obra), bem como a pública-forma ou certificado do respectivo contrato, subscrita por quem possua os direitos para os devidos efeitos, devendo em caso de pessoa colectiva a sua assinatura ser reconhecida notarialmente. (Após o período de transição não é necessário anexar as aludidas informações com os pedidos de adesão ou de renovação)

1.10.4 Relação dos equipamentos e dos técnicos e meios humanos nas diversas especialidades de que a sociedade dispõe para a execução da obra, subscrita por quem possua os direitos para os devidos efeitos, devendo em caso de pessoa colectiva a sua assinatura ser reconhecida notarialmente.

1.10.5 Caso se trate de empresa, deverá então entregar o Certificado de Registo Comercial emitido pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis,

por forma a comprovar que o âmbito da sua actividade coincide com a categoria de obra solicitada ou renovada.

1.10.6 Caso se trate de empresário individual sem registo na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, deverá então entregar a declaração para declarar que o âmbito da sua actividade coincide com a categoria de obra solicitada ou renovada.

1.10.7 Fotocópia autenticada do Conhecimento de Cobrança da Contribuição Industrial emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) relativo ao último ano de exercício ou fotocópia autenticada da declaração de início da actividade.

1.10.8 Documento comprovativo de que não está em dívida à RAEM por impostos liquidados, passado pela DSF há menos de três meses, à data da entrada do pedido, destinado a comprovar que o requerente não é devedor dos cofres da RAEM. (É da responsabilidade da DSSOPT a averiguação se é ou não devedor dos cofres da RAEM para as situações em que os pedidos de adesão ou de renovação forem apresentados após o período de transição, pelo que não será então necessário ao requerente apresentação do aludido documento. Contudo, para que possa solicitar a adesão ou a renovação ao presente regime, o resultado da averiguação deve comprovar que o requerente não seja devedor dos cofres da RAEM.)

1.10.9 Documento comprovativo de contribuição para o Fundo de Segurança Social, passada há menos de três meses, à data da entrada do pedido, destinado a comprovar que se encontra regularizada a sua situação contributiva na RAEM para com a segurança social.

1.10.10 No âmbito deste Regime não lhe foi suspensa a respectiva qualificação.

1.11 Obrigações e observações

1.11.1 Atendendo que a alteração de qualquer dos dados do requerente poderá eventualmente afectar a sua permanência, por isso sempre que haja lugar à alteração dos dados (por exemplo, alteração dos accionistas ou do responsável principal da sociedade) os empreiteiros que adiram ao presente Regime devem no prazo de 15 dias comunicar o facto por escrito à DSSOPT. Em particular, no que refere a alteração dos dados dos empreiteiros que conduzam a sua não



qualificação para participação nos processos de consulta das empreitadas de obras públicas (por exemplo, foi condenado/sentenciado por contratação de mão-de-obra ilegal ou por actos de corrupção activa ou passiva), os empreiteiros devem no prazo de 15 dias comunicar o facto por escrito à DSSOPT e à entidade que está a realizar a consulta, por forma a que, quer a DSSOPT, quer a entidade promotora da consulta, possam em tempo oportuno adoptar as medidas adequadas. Por outro lado, a entidade promotora da consulta tem o direito de cancelar a consulta em curso ou anular a adjudicação, devido à desqualificação dos empreiteiros na participação deste Regime. Quem não comunicar o facto em tempo oportuno, incorre em suspensão adicional da sua qualificação pelo prazo de um ano. A par disso, deve ainda assumir a responsabilidade por todas as consequências que possam daí resultar.

- 1.11.2 Os empreiteiros que adiram a este Regime devem comprometer a aceitar e cumprir as cláusulas das “Regras de Integridade e Honestidade” estipuladas pela Administração, sob pena de suspensão da sua qualificação para participar nos processos de consulta das empreitadas de obras públicas, devendo nestes casos a sua qualificação ser recuperada por meio de novo pedido que iniciado a partir da classe C.
- 1.11.3 A declaração efectuada e os dados apresentados pelo requerente devem ser verídicos, sob pena daquele incorrer nos termos legais em responsabilidade penal/civil.
- 1.11.4 Os empreiteiros que adiram a este Regime devem obedecer à legislação vigente na RAEM, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 122/84/M, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, o Decreto-Lei n.º 44/91/M (Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil de Macau), o Decreto-Lei n.º 34/93/M (Regime Jurídico aplicável ao Ruído Ocupacional), o Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), o Decreto-Lei n.º 74/99/M (Regime Jurídico do Contrato das Empreitadas de Obras Públicas), a Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), a Lei n.º 7/2008 (Lei das Relações de Trabalho), a Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes) e demais legislações referentes.
- 1.11.5 Em caso de indeferimento da renovação, considerar-se-á como novo pedido,

iniciando assim a partir da classe C.

## **2. Regras do sorteio das classes**

2.1 Os empreiteiros são sorteados em classes e as listas sorteadas na presença de um número não inferior a dois terços dos membros da Comissão para a Apreciação da Qualificação.

2.2 Cada lista da classe A que for sorteada deve constar de um número não inferior a 10 empreiteiros, cada lista da classe B que for sorteada deve constar de um número não inferior a 7 empreiteiros e cada lista da classe C que for sorteada deve constar de um número não inferior a 5 empreiteiros. O sorteio é realizado de forma aleatória por meio informático, que depois distribuirá de uma só vez os empreiteiros em várias listas, que em seguida serão armazenadas na base central de dados e utilizadas pelos serviços/entidades segundo a ordem que lhe foi atribuída. Quando as listas esgotarem, far-se-á então novo sorteio.

2.3 Exemplificação: É necessário a realização de sorteio para as obras orçadas em menos de \$500.000,00 e caso a classe A tem X empreiteiros qualificados, a classe B tem Y empreiteiros qualificados e a classe C tem Z empreiteiros qualificados, ou seja existe num total de  $T = X + Y + Z$  empreiteiros que participarão no sorteio, assim deve distribuída  $L = \text{INT}((X + Y + Z)/5)$  lista.

Após a composição da L lista para o sorteio, deve-se dar início ao sorteio pela 1.<sup>a</sup> lista, ou seja, será distribuído um empreiteiro de forma aleatória dentre dos empreiteiros da classe A para o preenchimento da lista. Em seguida, será também distribuído aleatoriamente outro empreiteiro dentre os empreiteiros remanescentes da classe A para o preenchimento da 2.<sup>a</sup> lista, e assim sucessivamente. Em caso do preenchimento todas as listas sorteadas, o sorteio volta para a 1.<sup>a</sup> lista e com o mesmo passo do sorteio e preenchimento, até que se esgotem dos empreiteiros da classe A.

Assim sendo, se o número de ordem do último empreiteiro da classe A na lista do sorteio seja de N, assim o sorteio irá ter início pela lista de N + 1, através da distribuição uma a uma do empreiteiro da classe B conforme o sorteio de forma aleatória acima referida. Caso a última lista seja de N, o sorteio deve ter início pela 1.<sup>a</sup> lista.

E também se o número de ordem do último empreiteiro da classe B na lista do sorteio seja de M, assim o sorteio terá início pela lista de M + 1, através da distribuição uma a uma do empreiteiro da classe C conforme o sorteio de forma aleatória acima referida. Caso a última lista seja de M, o sorteio deve ter início pela 1.ª lista.

2.4 Exemplificação: caso a classe A tenha X = 42 empreiteiros qualificados, a classe B tenha Y = 37 empreiteiros qualificados e a classe C tenha Z = 23 empreiteiros qualificados, ou seja existe num total de  $T = X + Y + Z = 42 + 37 + 23 = 102$  empreiteiros para participar no sorteio, assim deve distribuído em  $L = \text{INT}((X + Y + Z)/5) = \text{INT}((102)/5) = 20$  listas.

O sorteio inicia-se pela 1.ª lista, os 42 empreiteiros da classe A serão distribuídos aleatoriamente em 20 listas, tendo assim as 1.ª e 2.ª listas 3 empreiteiros da classe A e as 3.ª a 20.ª listas com 2 empreiteiros da mesma classe.

Tendo em conta que o último empreiteiro da classe A é distribuído na 2.ª lista, por isso, o sorteio terá início pela 3.ª lista, os 37 empreiteiros da classe B serão distribuídos aleatoriamente em 20 listas, tendo assim as 1.ª, 2.ª e 20.ª listas com 1 empreiteiro da classe B e as 3.ª a 19.ª listas com 2 empreiteiros da mesma classe.

Tendo em conta que o último empreiteiro da classe B é distribuído na 19.ª lista, por isso, o sorteio terá início pela 20.ª lista, os 23 empreiteiros da classe C serão distribuídos aleatoriamente em 20 listas, tendo assim as 1.ª e 2.ª listas com 3 empreiteiros da classe A, 1 empreiteiro da classe B e 2 empreiteiros da classe C, num total de 6 empreiteiros; as 3.ª a 19.ª listas com 2 empreiteiros da classe A, 2 empreiteiros da classe B e 1 empreiteiro da classe C, num total de 5 empreiteiros; a 20.ª lista com 2 empreiteiros da classe A, 1 empreiteiro da classe B e 2 empreiteiro da classe C, num total de 5 empreiteiros, ou seja as 20 listas terão num total de 102 empreiteiros.

Conforme o seguinte quadro:

Listas sorteadas																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	A15	A16	A17	A18	A19	A20
A21	A22	A23	A24	A25	A26	A27	A28	A29	A30	A31	A32	A33	A34	A35	A36	A37	A38	A39	A40
A41	A42	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	B11	B12	B13	B14	B15	B16	B17	B18
B19	B20	B21	B22	B23	B24	B25	B26	B27	B28	B29	B30	B31	B32	B33	B34	B35	B36	B37	C1

C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	C10	C11	C12	C13	C14	C15	C16	C17	C18	C19	C20	C21
C22	C23																		

2.5 Todas as listas que não forem ainda utilizadas até 31 de Março de cada ano deixarão de ser utilizadas, sendo então realizado após a renovação no mês de Fevereiro de cada ano um novo sorteio das listas em conformidade com o mecanismo de elevação ou diminuição da classe em que os empreiteiros forem qualificados, para o uso durante o período compreendido entre 1 de Abril do ano em causa até 31 de Março do próximo ano.

2.6 Caso seja comprovado que várias empresas constantes na mesma lista sejam constituídas por capitais exclusivos de uma mesma pessoa, devem ser consideradas como uma única empresa, sendo escolhida de forma aleatória, por meio informático, somente uma para participar no processo de consulta.

### **3. Mecanismo de avaliação de final do ano da qualidade da obra e de reclassificação das qualificações**

3.1 Todas obras públicas executadas ao abrigo do presente Regime, quer tanto durante a sua execução, como durante o período em que após a sua conclusão foi realizada a recepção provisória, bem como durante o prazo de garantia, estão sujeitas a uma avaliação da qualidade que será efectuada pelo serviço/entidade competente, e caso haja, pela fiscalização ou unidades de controlo da qualidade, destinada a apurar a qualidade das obras executadas pelo empreiteiro. E os resultados obtidos pela avaliação realizada servirão para a DSSOPT e demais serviços públicos competentes orientar as suas decisões.

3.2 No final de cada ano, a notação média atribuída às obras de uma categoria executadas pelo empreiteiro no ano anterior será calculada por meio da notação atribuída as empreitadas de obras públicas mediante concurso público e consulta ao abrigo deste Regime durante o período compreendido entre 1 de Janeiro até 31 de Dezembro do ano em causa (ou seja será calculado segundo o tempo em que a notação foi atribuída, independentemente da data da realização do concurso público ou consulta, contudo para as situações em que a notação não tenha sido ainda atribuída ou em que a notação não tenha sido ainda enviado à DSSOPT, será integrada no cálculo do próximo ano), de acordo com a seguinte

fórmula (cálculo das categorias de obras e não as classes), no sentido de determinar a passagem do empreiteiro de uma classe para outra:

$$P \text{ (notação atribuída no final do ano)} = (P_1V_1 + P_2V_2 + P_3V_3 + \dots P_nV_n)/(V_1 + V_2 + V_3 + \dots V_n)$$

P (notação atribuída no final do ano) = notação média atribuída às obras de uma categoria executadas no ano anterior

$P_1, P_2, P_3, P_n$  = notação atribuída a recepção provisória de cada uma das obras de uma categoria executada no ano anterior

$V_1, V_2, V_3, V_n$  = preço total de cada uma das obras de uma categoria executada no ano anterior

3.3 Situação geral do mecanismo de elevação ou diminuição de classe aquando a renovação

3.3.1 O empreiteiro desce, na mesma categoria de obras, para uma classe imediatamente inferior à que detém, se lhe for atribuído uma notação média inferior a 6 pelas obras por si executadas e com o valor acumulado superior a \$500.000,00, nesta mesma categoria, no período compreendido entre 1 de Janeiro até 31 de Dezembro do ano anterior. Contudo, para o empreiteiro da classe C será suspensa na mesma categoria de obras por um ano.

3.3.2 O empreiteiro de determinada categoria de obra da classe C pode subir, na mesma categoria de obras, para a classe B, se lhe for atribuído uma notação média superior a 8 pelas obras por si executadas e com o valor acumulado superior a \$1,000,000,00, nesta mesma categoria, no período compreendido entre 1 de Janeiro até 31 de Dezembro do ano anterior.

3.3.3 O empreiteiro de determinada categoria de obra da classe B pode subir, na mesma categoria de obras, para a classe A, se lhe for atribuído uma notação média superior a 8 pelas obras por si executadas e com o valor acumulado superior a \$3,000,000.00, nesta mesma categoria, no período compreendido entre 1 de Janeiro até 31 de Dezembro do ano anterior.

3.3.4 Não haverá lugar à elevação, nem diminuição de classe, se no período compreendido entre 1 de Janeiro até 31 de Dezembro do ano anterior, a DSSOPT

não tiver ainda recebido a notação do ano em causa atribuída ao empreiteiro pela execução da obra por meio de concurso público ou de consulta, podendo assim os empreiteiros manter-se na classe que detém.

- 3.4 Situação especial de diminuição para uma classe imediatamente inferior à que detém e de suspensão da qualificação
  - 3.4.1 Em caso de desistência injustificada da adjudicação ou de suspensão unilateral de execução da obra durante a execução da obra, o empreiteiro a quem for adjudicada a obra pública incorre na suspensão da sua qualificação pelo prazo de dois anos.
  - 3.4.2 O empreiteiro que receber o convite de consulta, mas que não tenha apresentado a proposta findo do prazo estipulado para a sua entrega, nem tenha comunicado o facto por escrito à Administração, incorre na suspensão da participação de duas vezes de consulta.
  - 3.4.3 A qualificação do empreiteiro é suspensa pelo período de três anos, caso o contrato de empreitada seja rescindido unilateralmente pela entidade adjudicante da obra pública por motivo imputável ao empreiteiro.
  - 3.4.4 Os referidos pontos 3.4.1 e 3.4.3 serão também aplicáveis aos empreiteiros que tenham participado nas empreitadas de obras públicas por meio de consórcio.
- 3.5 Em caso de alteração da qualificação do empreiteiro após a adesão ao presente regime, significa isto que não obedece ao exigido no ponto 1.10 acima, sendo assim suspensa a sua qualificação por um prazo correspondente ao prazo definido no ponto 1.10, ou ainda suspenso até o empreiteiro recupere a qualificação exigida.
- 3.6 Todos os empreiteiros cuja qualificação foi suspensa, caso pretendam recuperar a sua qualificação, terão então que apresentar por iniciativa própria, após o termo do prazo de suspensão, o pedido de autorização para início a partir da classe C.
- 3.7 O prazo de suspensão da qualificação acima referida é contado a partir da data da decisão sancionatória definitiva proferida pelo tribunal ou órgão administrativo, não é contado ao momento da infracção cometida.

#### **4. Comissão para a Apreciação da Qualificação dos Empreiteiros nos Processos de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas**

- 4.1 A fim de garantir o firmamento dos princípios de equidade, transparência e justiça na avaliação dos empreiteiros que aderiram ao presente Regime, bem como no mecanismo de avaliação de final de ano e de reclassificação da sua qualificação após o seu ingresso, a Comissão para a Apreciação da Qualificação dos Empreiteiros nos Processos de Consulta das Empreitadas de Obras Públicas (adiante simplesmente designada por Comissão) é composta por 3 representantes da DSSOPT, 1 representante do Instituto de Habitação, 1 representante do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, 3 representantes do respectivo sector e 1 representante da associação sócio-profissional na área da engenharia.
- 4.2 A Comissão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo ainda sempre que seja necessário reunir-se extraordinariamente. A sessão será presidida por um dos representantes da DSSOPT, competindo a este convocar e confirmar as horas e local da reunião.
- 4.3 No funcionamento da Comissão não só os trabalhadores da Administração Pública devem cumprir os mecanismos de impedimento definidos no Código do Procedimento Administrativo, mas também devem ser obedecidos pelos representantes não governativos.
- 4.4 Reunidos todos os elementos que instruem o pedido, a Comissão decidirá em geral, no prazo de 60 dias, sobre o deferimento ou não do seu pedido.
- 4.5 A par dos casos devidamente justificados, em que se considera ser indevido a sua admissão, em geral a Comissão aprecia os elementos entregues pelos requerentes para decidir sobre o deferimento ou não do pedido feito pelo empreiteiro.
- 4.6 A Comissão eleva, diminui ou suspende a qualificação dos empreiteiros, de acordo com o “Mecanismo de avaliação no final de ano da qualidade da obra e de reclassificação das qualificações”.
- 4.7 Todas as deliberações da Comissão serão tomadas por maioria relativa dos votos nominais de todos os membros da Comissão, sendo proibido os votos de abstenção, excepto nos impedimentos previstos no Código do Procedimento

Administrativo.

- 4.8 Os respectivos interessados podem reclamar por escrito da deliberação para a Comissão no prazo de 15 dias após a sua recepção de notificação.
- 4.9 Relativamente à reclamação apresentada pelo interessado, deve a Comissão no prazo de 10 dias contado a partir da data da recepção da reclamação solicitar ao Director da DSSOPT a nomeação dum elemento não membro da Comissão para a realização da investigação quanto a sua reclamação. A investigação deve ser realizada de forma independente, justa, imparcial e objectiva, devendo no prazo de 60 dias a partir da data do despacho de nomeação entregar à Comissão o respectivo relatório.
- 4.10 A Comissão deverá no prazo de 5 dias a contar da data da recepção tomar decisão sobre o relatório, justificando sempre que a sua decisão não condiga com a investigação realizada.

## **5. Descrição complementar**

- 5.1 O presente Regime não é aplicável aos casos em que as obras sejam executadas apenas por determinados empreiteiros por motivo de sigilo ou devido à sua especificidade, nem a outros casos especiais devidamente justificados.
- 5.2 É proibido qualquer acto ou acordo que perturbe a realização normal da consulta. Caso haja indícios suficientes para presumir a existência de bid-rigging, a Administração tem o direito de não adjudicação da respectiva obra, incorrendo os infractores em responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
- 5.3 Compete à DSSOPT o direito à interpretação do presente articulado.

Anexo 1: Formulário de avaliação da qualidade de obra

Anexo 2: Cláusulas sobre a integridade e a honestidade



**Anexo 1:**  
**Formulário de avaliação da qualidade de obra**

## Ficha de avaliação da qualidade da obra do empreiteiro

Dados fundamentais (Nota: Não é necessário o preenchimento do número de registo da obra caso o serviço requerente não tenha utilizado o regime para a sistematização do processo de consulta das Empreitadas de Obras Públicas para solicitar a lista de sorteio)

Designação do empreiteiro			
Nº de matrícula para execução de obra			
*Nº de registo da obra			
Designação da obra			
(Designação em português)			
Nº da obra atribuída pelo serviço requerente		Tipo de concurso	Consulta      Concurso Público
Categoria da obra			
Classe da obra		Data da consignação	/ /
Valor anteriormente previsto para a obra		Prazo anterior de execução da obra	
Preço dos trabalhos a mais ou a menos		Data anteriormente prevista para a conclusão da obra	/ /
Preço total da obra		Número de dias de prorrogação da obra devidamente justificados	
Data da liquidação	/ /	Número de dias de prorrogação da obra não justificados	
Nota: Modelo de preenchimento das datas (ano/mês/dia)		Prazo concreto de conclusão da obra	

Avaliação (Nota: A notação é obtida através da média aritmética da pontuação individual de todos os notadores)

	Excelente		Bom		Suficiente			Insuficiente			Mau	
	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	
<b>1. Recursos humanos</b>	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	
- Nível do conhecimento profissional dos responsáveis do estaleiro da obra e dos técnicos das diversas especialidades												
- Mobilização de pessoal suficiente para acompanhar o andamento dos trabalhos segundo o calendário previamente definido												
- A mão-de-obra das diversas áreas possui a idoneidade profissional adequada (execução da obra com qualidade)												
- Nível de participação dos responsáveis do estaleiro da obra												
Valor médio:												
<b>2. Plano de execução de obra</b>	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	
- Aferição dos aspectos relevantes no projecto de execução da obra, nomeadamente sumário da obra, plano de execução da obra, cronograma previamente definido, relação das instalações provisórias afectas à execução da obra e o seu nível de concretização												
Valor médio:												
<b>3. Qualidade da obra</b>	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	
- Cofragem												
- Aço/Armaduras de aço												
- Superfície concluída de betão												
- Impermeabilidade												
- Estrutura de aço												
- Paredes interiores												
- Fachadas exteriores												
- Soalho												
- Tecto												
- Janelas e portas												
- Abastecimento de água e esgoto												
- Equipamentos sanitários												
- Sistema de combate e prevenção contra incêndios												
- Sistema de distribuição de electricidade												
- Sistema de produção e fornecimento de reserva de electricidade												
- Baixa tensão e telecomunicações												

- Sistema multimédia												
- Sistema de ar-condicionado												
- Escadas rolantes/elevadores												
- Fornecimento temporário de água e electricidade durante a execução de obra												
- Equipamentos públicos												
- Vias públicas												
- Drenagem pública												
- Talude												
- Muro de suporte												
- Arborização												
-												
-												
Valor médio:												
4. Adaptação às obras	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	
- Cumprimento dos requisitos exigidos em termos de materiais e equipamentos definidos no programa de concurso/consulta (raramente solicita a substituição de materiais/equipamentos por outros de qualidade inferior aos definidos)												
- Apresentação em curto espaço de tempo de materiais e equipamentos de qualidade reconhecida para apreciação												
- Apresentação frequente de opiniões construtivas que permitam a rápida conclusão da planta de pormenor de execução da obra												
- Criação de condições propícias para a boa execução da obra (raramente gera sem fundamento quaisquer polémicas ou exige o pagamento de despesas adicionais que atrasem a execução da obra)												
- Adequação das medidas de gestão que permitam a execução da obra conforme o cronograma previamente definido; eficácia do controlo do andamento concreto da obra; adopção de medidas adequadas que visem recuperar os atrasos verificados												
- Adopção de medidas que permitam durante a execução da obra minimizar os perigos e impactos ao público (incluindo trânsito pedonal e rodoviário)												
- Impacto ambiental e sanitário ao meio envolvente em virtude da execução da obra (incluindo o impacto causado por danificação das vias públicas e edifícios vizinhos e os resultados alcançados pelos planos de recuperação destes danos causados pelo empreiteiro)												
- Ponto de situação da colocação de materiais no estaleiro de obra												
- Condições sanitárias e de limpeza no interior do estaleiro de obra												
Valor médio:												
5. Outros aspectos	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	
- Encomenda atempada dos materiais/equipamentos aprovados												
- Execução na medida dos possíveis em Macau de todas as fases dos trabalhos												
- Equipamentos de segurança durante a execução da obra												
- Eficácia na resolução de dificuldades												
- Fiscalização das condições de segurança durante a execução da obra												
- Eficácia no tratamento de queixas												
- Grave sinistralidade laboral no estaleiro de obra por erro do empreiteiro (por exemplo, morte ou invalidez)												
-												
-												
Valor médio:												
6. Aspectos específicos												
- Registo de contratação de mão-de-obra ilegal no estaleiro de obra		Não								Sim		
- Atraso de pagamento salarial		Não								Sim		

## Resultado da avaliação

## Notação:

(A pontuação é obtida através da média aritmética, com dupla ponderação nos pontos #2 e #3, sendo a pontuação máxima de 10 valores, e reprovando caso a sua pontuação seja inferior a 6 valores)

## Comentários:

## Sumário em pormenor da avaliação

Assinatura dos notadores (conforme o caso)

Para conhecimento do notado

Representante do serviço responsável pela obra	Entidade fiscalizadora	Laboratório de Engenharia Civil de Macau/Universidade de Macau	O empreiteiro
Data: / /	Data: / /	Data: / /	Data: / /

**Anexo 2:**  
**Cláusulas sobre a integridade e a honestidade**

## **Cláusulas sobre a integridade e a honestidade**

1. Os empreiteiros, os seus representantes e empregados devem empenhar-se em não cometer qualquer acto de corrupção e suborno; caso os empreiteiros verifiquem infracções suspeitas do seu pessoal em crime de corrupção e suborno, devem denunciar as infracções imediatamente ao Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau.
2. Nos contactos e negociações oficiais a estabelecer entre os empreiteiros, os seus representantes e empregados e os trabalhadores da Administração (em particular, durante os procedimentos de concurso ou execução de contrato de obras públicas), não podem oferecer aos funcionários públicos da Administração, ou aos membros da sua família qualquer benefício ou hospitalidade, salvo se a hospitalidade for de consumo na ocasião e esteja em conformidade com o costume tradicional (por exemplo de fornecimento de bebidas aos trabalhadores em operação de inspecção de estaleiro), e/ou se for caso de cumprimento de obrigações contratuais.
3. Se se verificar, durante os procedimentos de concurso e/ou a execução dos contratos de obras públicas, a existência de relação de intimidade entre os próprios empreiteiros, os seus representantes e empregados e os funcionários públicos responsáveis pelos trabalhos acima referidos, ou os seus cônjuges [ por exemplo, relação conjugal ou de contubérnio, parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral do trabalhador (como por exemplo, pai e mãe, filhos, genro, nora, irmão e irmã, cunhado e cunhada, etc.), ou de interesse comum (se existirem entre si relações de parceiro comercial ou de dívida ou crédito a um valor superior a trinta mil Patacas), ou de relações de grave inimizade (como por exemplo, está a decorrer entre si uma acção judicial privada), os empreiteiros obrigam-se a comunicar o facto de imediato à Administração activamente e por escrito.
4. Caso se verifique a existência de relações de interesse entre os próprios empreiteiros e as entidades de fiscalização (por exemplo, se estiverem a decorrer entre si negócios comerciais, ou serem empresas subsidiárias, subordinadas ou de parceiros colaboradores destes), os empreiteiros obrigam-se a comunicar esse facto de imediato à Administração activamente e por escrito.
5. Após a contratação de subempreitadas pelos empreiteiros, estes terão de entregar de imediato à Administração a informação dos subempreiteiros; além disso, os empreiteiros terão de exortar os subempreiteiros a não cometer qualquer acto de corrupção e suborno.

6. Caso os empreiteiros verifiquem infracções suspeitas dos seus subempreiteiros ou tarefeiros em crime de corrupção e suborno, devem denunciar as infracções imediatamente ao Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau.
7. Uma vez verificada a transgressão das disposições acima clausuladas pelo empreiteiro, seus sócios, subempreiteiro e empregado, o dono da obra terá direito em rescindir o contrato, tendo o adjudicatário a obrigação de assumir as responsabilidades de indemnização por todos os prejuízos assim causados.